LEI Nº 1.194

Autoriza regularizar terrenos ocupados do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a dar escritura definitiva aos moradores dos lotes de nº. 10, situado à Rua José Anselmo da Costa e, o lote de terra situado à Rua José Ibraim Barroso, nº. 140, loteamento Vista Alegre, neste, município.

Art. 2º Os beneficiários, Alexandre da Silva e Maria Tereza Gonçalves, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para transferência dos lotes para seus nomes, sob pena de reversão dos referidos lotes ao Patrimônio Municipal.

Art. 3º Os lotes e as edificações neles construídos, não poderão ser alugados, cedidos, transferidos, sob pena de reversão dos referidos lotes ao Patrimônio Municipal.

Art. 4º As escrituras definitivas e os registros correrão por conta dos beneficiários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 27 de maio de 2003.

Dionísio Miguel da Costa
Prefeito Municipal